

12/04/2022 10:23

Moção de Apoio 001 2022. - Protocolo

# Moção de Apoio 001 2022.

camaracgs@cerrograndedosul.rs.gov.br

ter 12/04/2022 09:55

Para:Protocolo <protocolo@senado.leg.br>;

2 anexos

Of. 0620.pdf; MOÇÃO DE APOIO 01 2022.pdf;

Geralmente, você não recebe email de camaracgs@cerrograndedosul.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!

Estamos encaminhando Moção de Apoio nº 001 2022 desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 3.723/2019, que Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983, conforme seguem em anexo.

Atenciosamente,

Câmara de Vereadores de Cerro Grande do Sul RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL**

**OFÍCIO Nº 0620/2022**

Cerro Grande do Sul/RS, 12 de Abril de 2022.

Exmo.

Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília/ DF

Assunto: Moção de Apoio n.º 0001/2022.

Senhor Presidente:

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente por meio deste, encaminhar a Moção de Apoio n.º 0001/2022, de autoria do Vereador Dionatan Carlos Lietz de Oliveira, a fim de mostrar seu apoio ao Projeto de Lei nº 3.723/2019, que Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que está tramitando no Senado Federal , moção esta que segue em anexo.

De acordo com o exposto acima subscrecio-me.

Atenciosamente,

**Proposição / Referência**

**MOÇÃO DE APOIO Nº 0001/2022**  
**Autoria:** Dionatan Carlos Lietz de Oliveira

**Dionatan Carlos Lietz de Oliveira  
 Presidente**

---

Avenida Theodoro Zenker, 730 - CEP: 96770-000, Centro, Cerro Grande do Sul/RS

Fone: (51) 3675-1160 - E-mail: [camaracgs@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:camaracgs@cerrograndedosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL**

## **MOÇÃO DE APOIO Nº 0001/2022**

Ilmo. Sr.  
 Léo Dagmar Koslowski  
 Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
 Cerro Grande do Sul/RS

Venho através deste, nos termos do Art. 138 do Regimento Interno desta Casa, apresentar MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 3.723/2019, que Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que está tramitando no Senado Federal.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente Moção ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

E-mail: [protocolo@senado.leg.br](mailto:protocolo@senado.leg.br)

E-mail: [redelegislativa@camara.leg.br](mailto:redelegislativa@camara.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

A aprovação do projeto de Lei 3.723/19 é urgente e de extrema relevância, principalmente para regularização dos 499.438 CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes no Brasil até o ano de 2021.

Até o presente momento, a matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, de modo que há diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade tramitando no STF, visando a revogação desses decretos regulamentares.

Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão do STF e, até mesmo, pelo Presidente da República, que possui legitimidade para revogar todos os decretos, o que geraria insegurança jurídica a estas categorias.

O projeto regulamenta o porte, a posse, a compra de armas de fogo, munições e insumos, determina a quantidade destas que podem ser adquiridas, cria regras para transporte dessas armas até os clubes de tiro e locais de caça, também



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

permite o porte de armas por essas categorias.

Tipifica novos crimes, aumenta as penas de posse e porte irregular de armas de fogo tornando a legislação mais rígida.

De autoria:

Dionatan Carlos Lietz de Oliveira

Vereadores que subscrevem:

Claudia Regina Pacheco Coutinho

Breno Joci Trescastro Garcia

Elálio Schultz

Evaldo dos Santos e Souza

Geraldo Munhoz Medeiros

Kären Eymael Pacheco

Leo Dagmar Koslowski

Sérgio Pacheco Neumann



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 0642.2022-PRESID

Brasília, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Dionatan Carlos Lietz de Oliveira**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul/RS  
[camaracgs@cerrograndedosul.rs.leg.br](mailto:camaracgs@cerrograndedosul.rs.leg.br)

**Assunto: Projeto de Lei nº 3.723, de 2019.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 0620/2022, datado de 12 de abril do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**  
 Chefe de Gabinete  
*(Assinado digitalmente)*

